

CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023-PMSN PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.2023-080201 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00802001/23/

#### CONTRATO Nº 2023010606

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CORREA SERV. E COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R FREI DANIEL DE SAMARATE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 40.605.671/0001-09, representado pelo (a) Sr (a). OTONIEL MARTINS NUNES, portador do CPF nº 895.377.772-00, residente na Rodovia PA 24 S/N, e de outro lado a licitante CORREA SERV. E COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o CNPJ 04.284.744/0001-36, estabelecida à R CLEMENTINO URBANO, 296, CENTRO, Santarém Novo-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) SANDY DAIANA NEGRAO DO ROSARIO, residente na R CLEMENTINO URBANO, 296, centro, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, portador do(a) CPF 039.008.342-96, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9.2023-080201 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitanto-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2023-PMSN.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - O RIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 01/2023-PMSN - PRO CESSO ADMINISTRATIVO № 00802001/23, devidamente homologada pelo (a) Senhor THIAGO REIS PIMENTEL Gestor/Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de 28 kg

**3.1** O presente Contrato tem como objeto CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E VASILHAMES PARA O ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM NOVO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE
QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL

032573
RECARGA DE GÁS GLP 13KG - Marca.: PARAGÁS
UNIDADE
GÁS Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente
com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de
vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio
(isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg
(pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que



# CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



032580	GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: PARAGÁS Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em com capacidade de 13 quilos, aquisição cor incluso. Deve levar em conta o peso do bot (isso deve constar na alça dele) - em média (pode haver variação), mais o peso líquido o é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é o	n vasilhame Lijão vazio a são 15 kg do GLP, que	10,00	349,450	3.494,50
032593	VASILHAME DE GÁS GLP - 13KG Marca.: PARAGI Vasilhame vazio para condicionamento de Gás com capacidade para 13 quilos, altura 476m 360mm Fabricado segundo norma NBR 8460 o Associação Brasileira de Normas Técnicas. dispositivo de segurança que, em caso de pressão interna, libera o GLP impedindo que explosão do vasilhame.	Liquefeito n, diâmetro da ABNT - . Possuir aumento da	5,00	254,500	1.272,50
				VALOR GLOBAL R\$	8.517,00

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- **4.3.** O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital
- **4.4.** O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo
- **4.5.** Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- **5.2.** Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.
- **5.3** No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.
- 5.4 Os produtos devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

# CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 8.517,00 (oito mil, quinhentos e dezessete reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.
- **6.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- **6.3. -** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- **6.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 6.5. O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **7.1.** O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento **até o dia 01/06/2024**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- **7.2.** Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento dos produtos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santarém Novo durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

#### CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

**8.1.** - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 01/06/2024, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

# CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**8.2.** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.181220052.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 3.750,00, Exercício 2023 Atividade 0701.181220052.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.767,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos produtos, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fomecimento dos produtos, objeto deste Contrato.
- **10.5. -** Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **10.6. -** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 10.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santarém Novo sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- **10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.
- **13.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha à agir culposamente no curso do fomecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE:
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato:
- d) Caso v<mark>enha desistir d</mark>o fomecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- 13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei n°8.666/93.
- **13.7**. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- **13.8**. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;



## CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

- **14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:
- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis:
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUB CONTRATAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **SANTARÉM NOVO**, **Estado do Pará**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

**17.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

SANTARÉM NO

**18.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Santarém Novo - PA, em 01 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ nº 40.605.671/0001-09 CONTRATANTE

CORREA SERV. E COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS LTDA CNPJ 04.284.744/0001-36 CONTRATADO(A)

_							
- 1 4	മല	םי	m	111	nn	as:	
		•		u		0.5	

End : Rua Frei Daniel de Samarate	128		

Centro - Santarém Novo - PA CEP: 68720-000